REGULAMENTO (CE) N.º 1458/2000 DA COMISSÃO

de 4 de Julho de 2000

que altera o Regulamento (CE) n.º 1759/98 e eleva a 1 476 214 toneladas o concurso permanente para a exportação de cevada detido pelo organismo de intervenção do Reino Unido

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1253/1999 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CEE) n.º 2131/93 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 39/1999 [4], fixa os processos e as condições de colocação à venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção.

(2) O Regulamento (CE) n.º 1759/98 da Comissão [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1083/2000 [6] abriu um concurso permanente para a exportação de 1 457 444 toneladas de cevada detido pelo organismo de intervenção do Reino Unido. O Reino Unido informou a Comissão da intenção do seu organismo de intervenção de proceder a um aumento de 18 770 toneladas da quantidade posta a concurso com vista à exportação. É conveniente elevar a 1 476 214 toneladas a quantidade global posta em concurso permanente para a exportação de cevada detido pelo organismo de intervenção do Reino Unido.

(3) Tendo em conta o aumento das quantidades postas em concurso, se tornou necessário fazer modificações na lista das regiões e das quantidades em *stock*. É conveniente, por isso, nomeadamente, alterar o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1759/98.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1759/98 é alterado do seguinte modo:

1. O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

   «*Artigo 2.º*

   1. O concurso refere-se a uma quantidade máxima de 1 476 214 toneladas de cevada a exportar para todos os países terceiros, à excepção dos Estados Unidos da América, do Canadá e do México.

   2. As regiões nas quais as 1 476 214 toneladas de cevada estão armazenadas são as mencionadas no anexo I.».

2. O anexo I é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Julho de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.
[2] JO L 160 de 26.6.1999, p. 18.
[3] JO L 191 de 31.7.1993, p. 76.
[4] JO L 5 de 9.1.1999, p. 64.
[5] JO L 221 de 8.8.1998, p. 8.
[6] JO L 122 de 24.5.2000, p. 41.

ANEXO

«ANEXO I

(em toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
Aberdeenshire	42 039
Angus	9 684
Bedfordshire	15 041
Berwickshire	71 344
Cambridgeshire	16 761
Cheshire	2 727
Dorset	22 436
Dumfries	35 221
East Lothian	72 059
Edinburgh	33 570
Essex	8 760
Fife	21 791
Gloucester	25 314
Gloucestershire	65 008
Grimsby	235
Keith	7 852
Kidderminster	1 277
Kirkcaldy	7 508
Leicestershire	11 753
Lincolnshire	200 592
Mid Lothian	12 074
Norfolk	92 235
North Humberside	65 066
North Lincolnshire	49 246
Northampton	2 510
Northamptonshire	26 888
Northumberland	10 040
Norwich	44 789
Nottinghamshire	20 700
Pocklington York	12 876
Salisbury	45 901
Shropshire	40 515
Somerset	8 240
Strathclyde	110 735
Suffolk	35 431
Taunton	13 744
Tayside	40 390
West Sussex	31 075
Wiltshire	10 911
Worcestershire	51 340
York	75 135
Yorkshire	5 401»